

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 162, DE 27 DE JUNHO DE 2012.**

**OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.001052/2005-10, de 13 de janeiro de 2005,

**R E S O L V E M:**

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os BENS DE INFORMÁTICA, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 18, de 1º de fevereiro de 2011, passa a ser o seguinte:

- I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Quando o BEM DE INFORMÁTICA a que se refere esta Portaria não contiver placas de circuito impresso com componentes montados, a etapa constante do inciso I poderá ser dispensada, permanecendo obrigatórias as demais etapas constantes dos incisos I e II.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2012, não descaracteriza o atendimento ao Processo Produtivo Básico definido nesta Portaria a inclusão, em um mesmo corpo ou gabinete de um bem de informática, de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação que não tenham cumprido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, as FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA, quando forem externas ou quando estiverem contidas no mesmo corpo ou gabinete de um BEM DE INFORMÁTICA, deverão ser produzidos atendendo às etapas estabelecidas no **caput** deste artigo, num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida, no ano calendário.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

|    |                                                                                                                                                                                                |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. | Banco de martelos para impressoras de linha                                                                                                                                                    |
| 2. | Cabeça de impressão térmica                                                                                                                                                                    |
| 3. | Conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barras                                                                                                                         |
| 4. | Gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical, fixo, do tipo mesa ou balcão                                                               |
| 5. | Mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm                                                                                                                                |
| 6. | Mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - <b>cash dispenser</b> ou terminal de auto-atendimento ATM ( <b>Automatic teller machine</b> ) |
| 7. | Mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético                                                                                                                                     |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8.  | Mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a <b>laser</b> , mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - <b>scanner</b> , mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - <b>scanner</b> utilizado em subconjuntos depositários de cheques e envelopes |
| 9.  | Mecanismo para impressora a <b>laser</b> , LED - Diodos emissores de luz ou LCS – Sistema de cristal líquido – <b>engine</b>                                                                                                                                                                           |
| 10. | Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho                                                                                                                                                                    |
| 11. | Modulador/demodulador de rádio frequência denominado <b>tuner</b>                                                                                                                                                                                                                                      |
| 12. | Módulo SOM ( <b>System on module</b> ) com circuito lógico e/ou de rádio frequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície – SMT ( <b>Surface Mounted Technology</b> )                                                             |
| 13. | Módulo de comunicação <b>Bluetooth</b> próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície – SMT ( <b>Surface Mounted Technology</b> )                                                                                                                    |
| 14. | Módulo <b>display</b> de cristal líquido – LCD, com placa de controle integrada                                                                                                                                                                                                                        |
| 15. | Módulo GPS – Sistema de posicionamento global                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 16. | Módulo leitor de cartão inteligente - <b>smart card</b>                                                                                                                                                                                                                                                |
| 17. | Módulo leitor de código de barras para terminais de auto-atendimento                                                                                                                                                                                                                                   |
| 18. | Módulo dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz – LED e outras tecnologias de <b>displays</b>                                                                                                                                                        |
| 19. | Módulo sensor de proximidade                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 20. | Módulo Sensor Biométrico                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 21. | Módulo Sensor Sísmico                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 22. | Módulo tiristor simétrico de potência, tipo SGCT ( <b>Symmetrical Gate Commutated Thyristors</b> ), com características técnicas de 6.500 V e 400-800A, para utilização em Inversor de Frequência de Média Tensão                                                                                      |
| 23. | Padrão de grandezas elétricas e sensor fotoelétrico para aquisição de pulsos                                                                                                                                                                                                                           |
| 24. | Painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização                                                                                                                                                                                                         |
| 25. | Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente função de processamento central, do tipo industrial, que suporte temperaturas de operação superiores a 60° C, para utilização em sistemas de medição de energia elétrica                                    |
| 26. | Teclado e visor para aparelhos de <b>fac-símile</b>                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 27. | Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência incorporados                                                                                                                                                                              |
| 28. | Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão, dispositivos de ajuste de convergência e transdutores com cabo de comunicação incorporados, para monitores de vídeo com tela tipo <b>touch screen</b>                                                                             |
| 29. | Unidade de fita magnética tipo DAT - Fita digital de áudio                                                                                                                                                                                                                                             |
| 30. | Subconjunto óptico montado destinado às unidades de saída por vídeo, para máquinas automáticas para processamento de dados, com tecnologia de micro-espelho e processador digital de luz, contendo disco de cores do tipo Disco de Newton, lâmpada ou LCD ou LED, lentes e espelhos ópticos.           |
| 31. | Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de transmissão e recepção de sinais infra-vermelhos em monitores de vídeo igual ou acima de 40” com função de tela sensível ao toque.                                                              |
| 32. | Unidade de disco magnético.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 33. | Unidade de disco óptico.                                                                                                                                                                                                                                                                               |

§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput** ficam dispensados da montagem, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2013, os leitores de cartão de memória e as placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz – LED (**Light Emitting Diode**), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe.

§ 2º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (**Wi-Fi, Bluetooth, WiMax**), destinadas aos BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem tomando-se como base a quantidade dessas placas utilizadas no ano calendário:

I – de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010: dispensado.

II – de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);

III – de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

IV – de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 3º Caso o percentual estabelecido no inciso II do §2º não seja alcançado no período previsto, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2012, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 4º As câmeras de vídeo ou placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de câmera de vídeo utilizadas na produção de MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - “**ALL IN ONE**”, deverão atender ao seguinte cronograma:

I – para o período anterior a 16 de fevereiro de 2012: dispensada; e

II – para o período posterior a 16 de fevereiro de 2012: seguirá o Processo Produtivo Básico específico estabelecido em Portaria Interministerial.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 18, de 1º de fevereiro de 2011.

**FERNANDO DAMATA PIMENTEL**

Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**MARCO ANTONIO RAUPP**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação